

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1494

PROJETO DE LEI Nº 24/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O abono de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.501, de 31 de agosto de 1.982, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários regidos pela Lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, fica aberto no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito especial na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para os encargos referentes ao exercício de 1.983, com a seguinte classificação econômica:

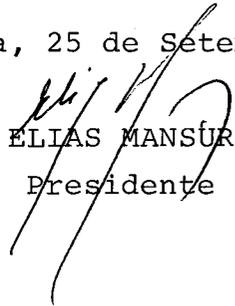
08.01 3192 03070212.003.....Cr\$ 8.000.000,00

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do artigo 1º, para os encargos do exercício corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.983.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Setembro de 1.984.


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

18 de Seto de 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O abono de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.501, de 31 de agosto de 1.982, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários regidos pela Lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, fica aberto no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, um crédito especial na importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para os encargos referentes ao exercício de 1.983, com a seguinte classificação econômica:

08.01 3192 03070212.003.....Cr\$ 8.000.000,00

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do artigo 1º, para os encargos do exercício corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.983.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 1.984.
DR. FAUSTO VICTORELLI
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sessão das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Seto de 1984.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sessão das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de Seto de 1984.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

As leis municipais n^os. 1.499/82 e 1.501/82, criaram abono de Cr\$ 10.000,00, respectivamente para os servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo. A primeira, todavia, incorporou esse benefício aos vencimentos, a partir de 1^o de janeiro de 1.983, o mesmo não ocorrendo na lei n^o 1.501/82.

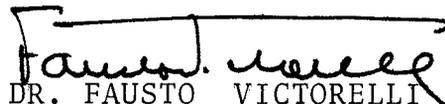
Dispõe a Lei 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga-SP., em seu artigo 9^o, § 2^o:

" § 2^o - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superior aos pagos pelo Executivo Municipal, para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas e vice-versa".

Face o imperativo do dispositivo supra transcrito, tornar-se obrigatório o tratamento igualitário - entre os servidores estatutários, preservando-se, assim, o princípio de justiça assegurado na propria lei.

Necessário, ainda, que essa incorporação tenha seus efeitos retroagidos a 1^o de janeiro de 1983, - tal como está vigente para os servidores do Poder Legislativo, hoje já ajustado com os aumentos salariais ocorridos daquela data para cá.

Pelos motivos acima expostos e dada a clareza do projeto, serenamente aguardamos aprovação dessa - E. Edilidade, solicitando para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1^o da Lei Orgânica dos Municípios.



- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, SET, 17, 84



04
~~9~~

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



- L E I Nº 1501/82 -

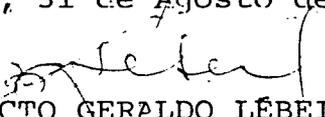
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU, BENEDICTO GERALDO LÉBEIS, PRESIDENTE, FACE A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº -/ 1.402/82, DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 24/82, AMPARADO PELO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários regidos pela lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, um abono fixado em Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros), sobre os atuais vencimentos, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias/próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Agosto de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÉBEIS
PRESIDENTE

Publicado na Portaria
desta Câmara.

Data Supra

Osmar de Lima

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.499/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

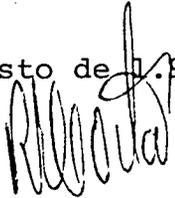
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de dezembro de 1.982, um abono mensal na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1.983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



06
/

PARECER

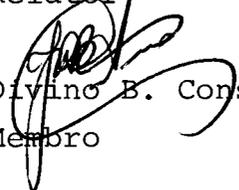
Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 24/84 de autoria / do Executivo Municipal, que dispõe sobre a incorporação do a bono de que trata a lei municipal nº 1.501/82 e dá outras pro vidências, nada tem à opor quanto ao seu aspécto legal e cons titucional.

Sala das Comissões, 18/setº/1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


João Divino B. Consentino
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

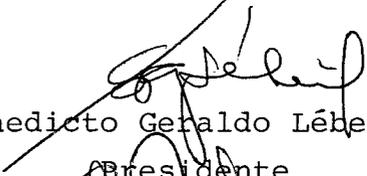
ESTADO DE SÃO PAULO



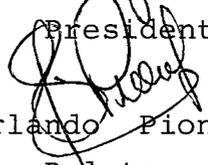
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, vistoriando o Projeto de Lei nº 24/84, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a incorporação do abono de que trata a lei municipal nº 1501/82 e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

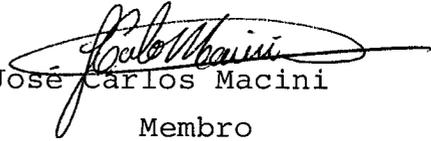
Sala das Comissões, 18/setº/1984.


Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente


Orlando Pion

Relator


José Carlos Macini

Membro

07
A